



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 182/95, de 27 de setembro de 1995.

Certifico que a(o) presente *lei*  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 27.09.95  
Retirado em 17.10.95

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 168/95,  
de 06-07-95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

**ERNANI SCHROEDER** - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou  
e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART.1º** - Altera a redação do Artigo 5º da Lei  
Municipal nº 168/95, de 06-07-95, que passa a vigorar com  
a seguinte redação:

" **ART.5º** - Para concorrer aos sorteios do Programa  
**RASPE A SONEGAÇÃO** os consumidores e produtores do Município  
deverão apresentar os documentos fiscais emitidos a partir  
da publicação dessa Lei, correspondendo cada raspadinha  
ao valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em compras no  
comércio local e R\$ 50,00 (cincoenta reais) para as notas  
de comercialização de produtos do setor primário, ou seja,  
venda de produtor, conforme descrição a seguir:

I - 1ª via de nota fiscal de venda e serviços  
a consumidor;

II - 1ª via de nota fiscal de venda de produtor  
agrícola;

III - Talão de máquina registradora cujo uso tenha  
sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual.

**Parágrafo Único** - Não terão validade os documentos  
fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS.

**ART.2º** - Esta LEI entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,  
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
EM 27 de setembro de 1995.

Registre-se e Publique-se

Luis Carlos Machado  
Sec. da Administração

ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL  
Registrado sob nº 182 do lv. 001 fls. 0. 196 a 197  
Mormaço, 27 de setembro de 1995.